



LEI MUNICIPAL Nº 2.463/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza a alienação de bens móveis inservíveis, constantes do patrimônio público municipal e das outras providências”.

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder em nome do Município de Sertão/RS, a alienação na forma da lei, os seguintes bens móveis inservíveis abaixo mencionados:

Quantidade	DESCRIÇÃO DOS BENS	MODELO	ANO
01	Ônibus M. BENZ, Chassi: 9BM382020NB935080	OH 1318	1992
01	Motoniveladora – CAT Chassi: 32C02621	120 -B	1989
01	Concha de suporte frontal para trator, Chassi: N/C	N/C	N/C
01	Fiat/Ducato MC TCA AMB, Chassi: 93w245h34b2068423	ESP/Caminhonete Ambulância	2010
01	Distribuidor JAN, Chassi: 02DCC53 Série 1	Lancer 5000	2002
01	Retroescavadeira CAT, Chassi: CAT416EJCB02219	416-E	2007
01	Ensiladeira – Haramaq, Chassi:N/C	N/C	N/C
01	Sucata GM/Caravan	-	-
01	VW/14.140, Chassi: 9BWZZZGOZKC014994	14.140	1979
01	M. BENZ, Chassi: 34503312464311	1513	1979
01	Fiat/Uno, Chassi: 9BD15822786033993	Mille Fire Flex	2007
01	Sucata de informática e eletrônicos	-	-
01	MIS/CAMIONETA	FIAT FREEMONT PREC AT 6	2013
01	Impressora Brother DCP Multifuncional	Multifuncional	
01	Impressora HP OFFICEJAT J3600 Series	HP Officejet 3600	

§ 1º A alienação constante do “caput” deste artigo, será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance do valor mínimo para venda conforme especificado na presente lei, no valor de R\$ 169.726,00 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais) cada bem representará um lote individual.



§ 2º Os bens constantes da presente lei, serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

Art. 2º - Em caso de negativa do primeiro leilão de que trata o § 1º do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Leiloeiro, lançar nova hasta pública, cujo lance do lote poderá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) da avaliação, devendo em o caso arredondar os valores em centavos para maior.

Art. 3º - Ficam alteradas as leis em execução constantes do PPA, LDO e LOA, visando a adequação da presente Lei.


Art. 4º - Os recursos objetos da alienação, serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal.

Art. 5º - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os atos necessários visando o cumprimento fiel da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 16 de setembro de 2019.


Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 16.09.2019.


Edinei Rodrigues Pavão
Secretário de Administração